



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 165

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,59

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	13129
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	13130
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	13143
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	13144
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	13145
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	13145
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	13146
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	13146
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	13172
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	13172
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	13173
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	13174
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	13174
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13175
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	13176
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	13176
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	13179
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	13180
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	13185
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	13185
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	13186
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	13188
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	13188
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	13233
PODER JUDICIÁRIO.....	13234
ÍNDICE.....	13235

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1995

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Personalidade e Capacidade de Pessoas Jurídicas no Direito Internacional Privado, concluída em La Paz, em 24 de maio de 1984.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Personalidade e Capacidade de Pessoas Jurídicas no Direito Internacional Privado, concluída em La Paz, em 24 de maio de 1984. Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1995

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 25/08/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca, em Brasília, em 25 de abril de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1995

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 25/08/95

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1995

Aprova o texto da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais, que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotada em Genebra em 10 de outubro de 1980 e aberta para assinatura em 10 de abril de 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Proibições ou